



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN
EDITAL DE CITACÃO E INTIMACÃO

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **CONTINUIDADE** da sessão de instrução e julgamento aprazada para **TERÇA-FEIRA, O DIA 27 DE AGOSTO DE 2024, ÀS 18H:30MIN**, no Auditório da sede da Federação Norte Riograndense de Futebol, situado na Avenida Prudente de Moraes, nº 4283, Edifício Comercial Tawfic Hasbun, Lagoa Nova – Natal/RN.

PROCESSO Nº 063/2024 – Jogo: SANTA CRUZ DE NATAL X ALECRIM FC – categoria não-profissional - Campeonato Estadual Sub-17, realizado em 27 de julho de 2024 –. **AUDITOR RELATOR: DR. RODRIGO FERREIRA DE SOUSA.**

1º Denunciado: KAUA GABRIEL FILGUEIRA DE HOLANDA (Primário), atleta amador do Santa Cruz FC, incurso no artigo 254-A, §1º, I do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 04 (quatro) a 12 (doze) partidas.

2º Denunciado: DAVI GUILHERME CORREIA DOS ANJOS (Primário), atleta amador do Santa Cruz FC, incurso no artigo 257 do CBJD, devendo a pena ser suspensão de duas a dez partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3º Denunciado: PEDRO VICTOR DO NASCIMENTO SANTOS (Primário), atleta amador do Santa Cruz FC, incurso no artigo 257 do CBJD, devendo a pena ser suspensão de duas a dez partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

4º Denunciado: KELVIN FRANKLIN MEDEIROS RIBEIRO (Primário), massagista do Sub – 17 do Santa Cruz FC, incurso no art. 258, §2, II, do CBJD devendo a pena ser suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

5º Denunciado: HEMERSON FELIPE LEONCIO DA SILVA (Primário), atleta amador do Alecrim FC, incurso no artigo 254-A, §1º, I do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 04 (quatro) a 12 (doze) partidas.

6º Denunciado: ELIELSON QUIRINO DA SILVA (Primário), atleta amador do Alecrim FC, incurso no artigo 257 do CBJD, devendo a pena ser suspensão de duas a dez partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

7º Denunciado: RIAM DA SILVA PEREIRA (Primário), atleta amador do Alecrim FC, incurso no artigo 257 do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO N° 064/2024 – Jogo: FÁBRICA DE CRAQUES X ESTRELA POTIGUAR
– categoria não-profissional - Campeonato Estadual Sub-17, realizado em 27 de
julho de 2024 –. **AUDITOR RELATOR: DR. VICTOR HUGO DO NASCIMENTO
FEITOSA.**

**Denunciado: MATHEUS KAUA DA SILVA RODRIGUES (Primário), atleta amador
do Estrela Potiguar.**

**Retirado de pauta, pois aceitou a transação disciplinar ofertada pela
Procuradoria.**

Ficam os acima citados a comparecerem a sessão de julgamento, de acordo com o
disposto no artigo 47, 48 e 50 ambos do CBJD.

Natal – RN, 22 de agosto de 2024.

Rubem Martins Neto
Secretário TJD/RN